



CÂMARA LEGISLATIVA DO D

FEDERAL

Projeto de Lei nº _____

PL 126/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro nº _____ (Dep. CHICO LEITE)

seguida. à CDC e CGJ
Em 12/02/2003

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

LIDO
Em 18/02/03
Assessoria de Plenário

Obriga os fornecedores a manterem amostras sem lacre dos produtos à venda, para exame do consumidor, e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º. O fornecedor de produtos que contenham gravações fonográficas e videográficas, de revistas ou publicações, de brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para esportes e produtos congêneres, cuja exposição para venda ao público deva ser feita de forma lacrada ou não, deverá manter amostra de cada produto sem lacre, a fim de permitir o seu exame pelo consumidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos produtos cuja exposição para venda deva ser feita de forma lacrada, por força de lei ou por determinação da autoridade competente.

Art 2º. Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O dever de informar é princípio fundamental da Lei n.º 8.078/90 e por ele o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca dos serviços ou produtos, no que se refere às suas características, qualidades, riscos, preços, sempre de maneira clara e precisa.

Dentre os direitos básicos do consumidor previstos no CDC, destaca-se o previsto no seu art. 6º, III, a saber o direito:

“III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que se apresentem;”

Por sua vez, o art. 31 complementa aquele dispositivo, ao dispor que:

“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 126/2003
01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Claro, está, pois, que a informação é inerente aos produtos fornecidos e serviços prestados pelas empresas demandadas. Como se nota, o Código de Defesa do Consumidor, ao fixar os objetivos colimados pela Política Nacional das Relações de Consumo, buscou atender às necessidades dos consumidores, pois é dever do Poder Público assegurar e obter a satisfação dos interesses dos consumidores, impedindo qualquer constrangimento a um direito personalíssimo seu ou mesmo um direito patrimonial.

Muitas das vezes, o consumidor, iludido pela publicidade dos produtos e serviços, acaba sendo lesado, exatamente porque não lhe foi dada oportunidade para bem conhecer o produto ou o serviço contratado.

Assim, é preciso criar mecanismos que minimizem o risco de lesão ao consumidor, sendo esta a finalidade desta proposição, na medida em que o consumidor teria condições de melhor aferir a qualidade do produto, apreciando uma amostra sem lacre.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.


Deputado **CHICO LEITE**

